



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 20 / 11 / 14

*[Handwritten signature]*

Pág. 23  
*[Handwritten initials]*

LEI Nº 2176, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1961</u>	
DATA	20 NOV. 2014
HORAS	<u>13:10</u>
<i>[Handwritten signature: Ricardo Barbosa]</i>	
Carimbo/Assinatura	

**"Institui o Programa de Premiação Para Alunos, Professores e Profissionais da Educação, da Rede Municipal de Ensino de Gurupi."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS:** faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Premiação para Alunos, Professores e Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Gurupi, destinado a aferir o desempenho dos participantes de concursos, certames, jornadas de cunho educacional e de provas e exames de avaliação de rendimento escolar interno e externo.

**Art. 2º** - Constituem objetivos do Programa:

I - promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos, oferecendo novas experiências, oportunidades e recursos instrucionais adequados ao respectivo nível de ensino e à modalidade de educação em que se encontrem;

II - incentivar a assiduidade, a permanência e o rendimento escolar dos alunos;

III - ampliar o universo cultural dos alunos, estimulando-os em sua trajetória escolar e em seu projeto de vida;

IV - contribuir para a inclusão digital dos premiados, incentivando sua participação no mundo contemporâneo;

V - estimular os profissionais a desenvolver soluções inovadoras, que venham a contribuir para o avanço de políticas públicas na área da educação;

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 20/11/14 120-14  
*[Handwritten signature]*  
Carimbo/Assinatura  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Proj. 22  
A.J.

VI - valorizar o trabalho do professor e demais profissionais da educação, que orienta alunos ou grupo de alunos vencedores de concursos e certames educacionais.

**Art. 3º** - O Programa de Premiação a que se refere esta Lei será executado por meio da concessão de prêmios para alunos, professores e profissionais da Rede Municipal de Ensino de Gurupi-TO, nos percentuais que consistirão em:

I - equipamentos e itens na área de Tecnologia da Informação e Comunicação com aplicação máxima de 20% da receita prevista na LDO, LOA e QDD;

II - bolsas e programas de estudo e intercâmbio, em âmbito nacional e internacional com aplicação máxima de 10% da receita alocada na LDO, LOA e QDD;

III - programas de visitas culturais no Estado, País e no exterior com aplicação máxima de 15% da receita alocada na LDO, LOA e QDD;

IV - acervo documental em diferentes mídias com aplicação máxima de 15% da receita alocada na LDO, LOA e QDD;

V - materiais e equipamentos científicos, culturais, educacionais e desportivos com aplicação máxima de 15% da receita alocada na LDO, LOA e QDD;

VI - medalhas e troféus com aplicação máxima de 05% da receita alocada na LDO, LOA e QDD;

VII - Valor financeiro em cheque com aplicação máxima de 20% da receita alocada na LDO, LOA e QDD;

**Art. 4º** - A Secretaria da Educação adotará as medidas necessárias à ampla divulgação da implementação do Programa de Premiação de que trata esta Lei.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por elaborar e publicar os editais que estabelecerão todos os critérios dos Concursos, Certames e Jornadas, incluindo as premiações a serem ofertadas.

*Caetano Moura*



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Pág. 23  
J.F.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,  
aos 20 dias do mês de novembro de 2014.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**

Prefeito Municipal